



209432331

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso n.º 3875/2016

Instrumento Próprio de Reabilitação Urbana de Vila Viçosa

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa;

Torna público que, a Assembleia Municipal de Vila Viçosa na sua primeira sessão ordinária realizada em 29 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria aprovar o Instrumento Próprio de Reabilitação Urbana de Vila Viçosa, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, sob proposta apresentada pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária ocorrida em 11 de fevereiro de 2016.

Para conhecimento geral se publica o presente aviso e outros de igual teor que serão afixados nos lugares e formas do costume, no *Diário da República* e no *site* do Município de Vila Viçosa www.cm-vilavicosas.pt.

7 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

309420879

Regulamento n.º 297/2016

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, em Sessão Ordinária realizada em 29 de fevereiro de 2016, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Vila Viçosa, cujo Projeto foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião realizada em 7 de outubro de 2015 e publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 212, de 29 de outubro de 2015, para efeitos de consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Vila Viçosa

Nota Justificativa

O presente Projeto de alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Vila Viçosa é justificado pela alteração à Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, diploma que cria o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude através da Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

De facto, o Regulamento em vigor no Município de Vila Viçosa, aprovado em Reunião de Câmara realizada a 7 de março de 2012 e pela Assembleia Municipal em Sessão Ordinária de 19 de junho de 2012, com publicação definitiva em 20 de agosto de 2012, foi elaborado tendo como base a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, embora esta alteração ora referida, Lei n.º 6/2012, estivesse em vigor desde 10 de fevereiro.

Foram objeto de alteração, aditamento ou revogação os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 14.º-A, 14.º-B, 17.º, 21.º e 23.º do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Vila Viçosa passam a ter o seguinte teor:

«Artigo 2.º

Definição

- 1 — O CMJVV desenvolve a sua ação no Município de Vila Viçosa.
- 2 — O CMJVV é um Órgão de carácter consultivo da Câmara Municipal de Vila Viçosa, sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 3.º

Fins

- a) (igual)
- b) (igual)
- c) (igual)